



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 033/2022, DE 21 DE JULHO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PROFESSOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e com o Plano de Carreira do Magistério do Município, a contratar por tempo determinado, em caráter emergencial, professor para a Educação Básica, em razão do excepcional interesse público, de acordo com a disciplina, respectiva vaga e carga horária a seguir discriminadas:

| DISCIPLINA                                       | TITULAÇÃO  | VAGAS | CARGA HORÁRIA |
|--|--|-------|---------------|
| Para educação infantil séries iniciais e finais. | Licenciatura Plena em Pedagogia com formação em Educação Especial. | 01    | 20h semanais  |

**Parágrafo único.** A remuneração do professor(a) se dará de acordo com a classificação do docente frente à legislação municipal, no padrão inicial, prevista na Lei Complementar n. 03/2017.

**Art. 2º** - A contratação a que se refere a presente Lei será de até dezembro de 2022, podendo ser prorrogado em caso de alteração do calendário do ano letivo.

**Art. 3º** - A carga horária poderá ser reduzida ou ampliada, de acordo com as necessidades da Secretaria da Educação.

**Art. 4º** - A titulação exigida é a que determina o art. 62, da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, em não havendo profissional habilitado de acordo com o que estabelece o "caput", admitir-se-á a contratação de profissional que tenha completado no mínimo o sexto semestre da Licenciatura Plena na área de atuação.



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

**Art. 5º** - A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal nº 060/2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, garantidos os direitos previstos na Lei Complementar n. 03/2017.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CAPÃO BONITO DO SUL, 21 DE JULHO DE 2022.**

**ARTUR FERNANDO RIETH**  
Prefeito Municipal em exercício

**MIQUELIAS GUADAGNIN**

Secretário de Administração Planejamento e Finanças



**PREFEITURA  
CAPÃO BONITO DO SUL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI Nº 033/2022**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo determinado, em caráter emergencial, professor para atender as necessidades da educação básica.

Inicialmente, cabe referir que a contratação emergencial estão devidamente justificada pela ilustre Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme memorando nº 54/2022, (cópia inclusa) a qual indica a necessidade da contratação de cada profissional de educação, para atender os alunos da Rede Municipal de ensino, no presente exercício financeiro.

Cabe referir ainda, que toda a contratação ora solicitada são para suprir a vaga de professor que esta afastada para tratamento de saúde. Portanto trata-se de situações transitórias e temporárias e de excepcional interesse público e sendo assim estando em plena conformidade com o que dispõem a Constituição Federal a respeito da matéria.

Saliente-se que para a contratação emergencial pretendida de processo seletivo para tal finalidade.

Por último, foi elaborado impacto orçamentário-financeiro para os gastos, segundo os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deste modo, solicitamos que o presente Projeto de Lei tenha a aprovação dos integrantes dessa Colenda Casa, para o qual pedimos a votação em regime de urgência.

Atenciosamente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CAPÃO BONITO DO SUL, 21 DE JULHO DE 2022.**

**ARTUR FERNANDO RIETH  
Prefeito Municipal em exercício**

**MIQUELAS GUADAGNIN**  
Secretário de Administração Planejamento e Finanças



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal*  
*Capão Bonito do Sul - RS*

54/2022

Capão Bonito do Sul, 11 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Felipe Junior Rieth

Vimos por meio deste solicitar a contratação emergencial de uma professora 20h para atender a sala de AEE (Atendimento Educacional Especializado), tendo em vista atestado médico da professora Susana Daniela Peruzzo, desde mês de maio. Apresentando na data de hoje mais 90 dias de atestado. A profissional é efetiva para educação especial no Município, ressalto que trabalha em toda a rede municipal. Frente a lei precisamos priorizar este atendimento tendo em vista o número de alunos que necessitam deste atendimento. O contrato emergencial é urgente. **Profissional com Pedagogia com formação em Educação Especial**, tendo em vista censo escolar aberto para preenchimento.

Atenciosamente

  
Marizete Vargas Pereira Rauta

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

## ESTIMATIVA PARA O CALCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### OBJETO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

\* Contratação por tempo determinado de um professor para educação básica

A realização de estudos sobre o Impacto Orçamentário e Financeiro, está de acordo com as disposições do art.16º e 21º da Lei Complementar nº 101/2000 , e também devem ser balizados pelas disposições do contido no § 6º do art.17º da referida Lei Complementar nº 101/2000.

### DECLARAÇÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A finalidade do aumento da despesa é a contratação por tempo determinado de um professor para a educação básica.

A despesa discriminada acima devem estar em conformidade com as disposições do art.16º e 21º da Lei Complementar nº 101/2000 , e também devem ser balizados pelas disposições do contido no § 6º do art.17º da referida Lei Complementar nº 101/2000.

A justificativa para o aumento da despesa, é que a funcionária efetiva que ocupava o cargo está em atestado médico .

| ESTIMATIVA DE GASTOS QUE VÃO SER SOMADOS AS DOCC |          |
|--|----------|
| 2022   | 9.762,80 |
| 2023   | 0,00     |
| 2024   | 0,00     |
| 2025   | 0,00     |
| 2026   | 0,00     |

Todas as despesas elencadas no quadro acima serão custeadas com recursos próprios , em dotação específica de acordo com a modalidade da despesa.

Capão Bonito do Sul, 20 de julho de 2022

  
**Miquelias Guadagnin**  
**Secretário de Administração Planejamento e Finanças**

|   |               |
|---|---------------|
| Receita Corrente Líquida 2021                             | 21.533.251,94 |
| Gasto com pessoal e terceirizados 01/01/2021 a 31/12/2021 | 9.035.139,00  |
| Percentual do gasto com pessoal em 2021                   | 41,96%        |
| Receita Corrente Líquida 2022                             | 26.139.579,62 |
| Gasto com pessoal e terceirizados 01/01/2022 a 31/12/2022 | 11.164.549,05 |
| Percentual do gasto com pessoal em 2022                   | 42,71%        |
| Receita Corrente Líquida 2023                             | 26.793.069,11 |
| Gasto com pessoal e terceirizados 01/01/2023 a 31/12/2023 | 11.502.485,52 |
| Percentual do gasto com pessoal em 2023                   | 42,93%        |
| Receita Corrente Líquida 2024                             | 27.462.895,84 |
| Gasto com pessoal e terceirizados 01/01/2024 a 31/12/2024 | 11.847.560,09 |
| Percentual do gasto com pessoal em 2024                   | 43,14%        |
| Receita Corrente Líquida 2025                             | 28.149.468,23 |
| Gasto com pessoal e terceirizados 01/01/2025 a 31/12/2025 | 12.202.986,89 |
| Percentual do gasto com pessoal em 2025                   | 43,35%        |
| Receita Corrente Líquida 2026                             | 28.853.204,94 |
| Gasto com pessoal e terceirizados 01/01/2026 a 31/12/2026 | 12.569.076,50 |
| Percentual do gasto com pessoal em 2025                   | 43,56%        |

#### LIMITES PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL

|  |        |
|--|--------|
| Limite de Alerta - Inciso II , do § 1º art. 59 - LRF | 48,60% |
| Limite Prudencial - Parágrafo único do art.22 da LRF | 51,30% |
| Limite legal - Art.20 , Inciso III, alínea b - LRF   | 54,00% |

Emitimos parecer **favorável** mesmo sabendo que haverá o aumento das DOCC relacionadas a pessoal , pois percentual do gasto de folha no exercício atual e nos próximos dois seguintes não ultrapassa o limite legal que é de 54% da RCL, conforme determina o inciso III do art.20 da LC 101/2000 e o parágrafo único do art.22 da LC 101/2000.

#### MARGEM HISTÓRICA E PREVISÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

|                                       |                      |
|---------------------------------------|----------------------|
| Receitas correntes 2016               | 14.465.024,77        |
| Receitas correntes 2017               | 14.440.683,91        |
| Receitas correntes 2018               | 15.949.543,90        |
| Receitas correntes 2019               | 19.193.609,54        |
| Receitas correntes 2020               | 18.255.709,99        |
| Receitas correntes 2021               | 23.575.973,86        |
| Receitas correntes 2022 Projetada     | 23.340.214,12        |
| Receitas correntes 2023 Projetada     | 23.106.811,98        |
| Receitas correntes 2024 Projetada     | 22.875.743,86        |
| Receitas correntes 2025 Projetada     | 22.646.986,42        |
| Receitas correntes 2026 Projetada     | 22.420.516,56        |
| <b>Média histórica de arrecadação</b> | <b>20.024.619,90</b> |

M  
CJR  
AD